

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ/MF: 18.940.098/0001-22

RUA AFONSO PENA, 225- TELEFAX (035)3463-1000-CEP:37578-000-BUENO BRANDÃO-MG.

LEI Nº 1.682/2007.

“Institui preço público para utilização do serviço de máquinas do Município”

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos preços públicos para utilização do serviço de máquinas do Município por particulares, conforme tabela a seguir:

Máquina	Preço Público 1ª Hora RS/h	Preço Público demais horas RS/h
Patrol	25,00	20,00
Pá-Carregadeira	25,00	20,00
Retro-Escavadeira	25,00	20,00
Caminhão Basculante	25,00	20,00


Parágrafo único. Deverão ser considerados como hora de serviço o intervalo de tempo destinado ao deslocamento dos equipamentos até o local em que serão executados os serviços e conseqüente retorno ao local de origem.

Art. 2º A utilização dos serviços de máquinas do Município por particulares será permitida na medida da possibilidade do Executivo Municipal e, exclusivamente, para acessos do estabelecimento rural às vias públicas para escoamento da produção agrícola e pecuária.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 03 de Setembro de 2007.


JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal